



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

NATAL, 26 DE MAIO DE 2021, QUARTA-FEIRA – ANO IV – Nº 648



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Galeno Torquato (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Coronel Azevedo (PSC)

1º SECRETÁRIO

Dep. George Soares (PL)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PL)

4º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT (PT)

Palácio José Augusto – Praça Sete de Setembro, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Site: www.al.rn.leg.br

LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ALBERT DICKSON – PROS	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PSC	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – MDB	DEPUTADO KELPS LIMA – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – REPUBLICANOS	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – MDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSD	DEPUTADO SOUZA NETO – PSB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PL	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE - SOLIDARIEDADE
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO – DEM	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PL
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PSB	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PSD

COMISSÕES**01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB) - <i>Presidente</i>	DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) – <i>Vice-presidente</i>	DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)	DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)	DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)

02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB) - <i>Presidente</i>	DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – <i>Vice-presidente</i>	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)	DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)	DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)

03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) - <i>Presidente</i>	DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE) – <i>Vice-presidente</i>	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)	DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)	DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)

04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT) - <i>Presidente</i>	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS) – <i>Vice-presidente</i>	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)

05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL) - <i>Presidente</i>	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD) – <i>Vice-presidente</i>	DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)	DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)

06 – COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM) - <i>Presidente</i>	DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD) – <i>Vice-presidente</i>	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)	DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)	DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PSD)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)

EXPEDIENTE

Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
Fone: (84) 3611 - 1748 Email: diariooficial@al.m.leg.br		

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada secretaria ou gabinete parlamentar, as correções ou revisões das matérias ou documentos por eles produzidos, para publicação e envio dos mesmos em tempo hábil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....	1
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	16

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, como também, por meio do Plenário Virtual, pelo Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – SDR/ALRN, deu-se início à Sessão Ordinária, de acordo com o Regime Híbrido, conforme os Atos da Mesa nº 393/2020 e nº 955/2020, sob a Presidência do Senhor Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, e, Secretariada pelo Senhor Deputado **FRANCISCO DO PT**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) ALBERT DICKSON, CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, DR. BERNARDO, EUDIANE MACEDO, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO DO PT, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÉGO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, ISOLDA DANTAS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ DIAS, KLEBER RODRIGUES, NELTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, SOUZA NETO, SUBTENENTE ELIABE, TOMBA FARIAS, UBALDO FERNANDES e VIVALDO COSTA; com ausência justificada do Senhor Deputado KELPS LIMA. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 12 do Ato da Mesa nº 393/2020, não houve leitura da Ata de Sessão Anterior; tendo sido a **ATA** de Sessão anterior, publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado FRANCISCO DO PT, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos motoristas autônomos por aplicativos do Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro no Município de Natal; Projeto de Lei do Deputado TOMBA FARIAS, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Nadadores Masters do Rio Grande do Norte – ANMRN, com sede no Município de Natal; dois Projetos de Lei da Deputada EUDIANE MACEDO que: torna obrigatória a emissão de diploma em braille para os alunos com deficiência visual, por parte das instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio e superior, em atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e dispõe sobre a visita virtual e atendimento religioso, por meio de videochamadas, à pacientes internados em decorrência do novo coronavírus(Covid-19); dois Projetos de Lei do Deputado GUSTAVO CARVALHO que: denomina de Ivan Cardoso do Carvalho, a Rodovia Estadual RN-051 que liga o Município de Poço Branco à BR-406; dispõe sobre o fornecimento por hospitais, clínicas e congêneres, de mini prontuários aos pacientes, e dá outras providências; e torna obrigatória a disponibilização, no portal da transparência do Governo do Estado, de boletins eletrônicos semanais informando o valor, a utilização discriminada e o saldo dos recursos recebidos pelo Governo Federal para o combate ao novo coronavírus(Covid-19); Requerimento da Deputada EUDIANE MACEDO, solicitando o capeamento asfáltico na estrada que dá acesso à praia de Sagi, no Município de Baía Formosa, a partir da BR-101; Requerimento do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, propondo a isenção de impostos para ajudar a manter empregos do

setor produtivo e socorro financeiro para famílias de baixa renda; Requerimento do Deputado GUSTAVO CARVALHO, reivindicando a reparação da caixa d'água responsável pelo abastecimento do Município de Boa Saúde; Requerimento do Deputado UBALDO FERNANDES, encaminhando Voto de Pesar aos familiares da Senhora Áurea Medeiros de Araújo, pelo seu falecimento; três Requerimentos da Deputada CRISTIANE DANTAS, requerendo: a ampliação da adutora do Município de Pedro Velho para abastecimento d'água das Comunidades do Distrito do Cuité da Rua, Cuité das Bocas, Cuité dos Crentes e Nova Floresta; os serviços de conservação rodoviária no trecho do entroncamento da RN-089, no trecho entre os Municípios de Jardim do Seridó e Ouro Branco; encaminhando Voto de Pesar aos familiares da Senhora Maria de Jesus do Nascimento Dapieve, pelo seu falecimento; três Requerimentos do Deputado FRANCISCO DO PT, solicitando: a inclusão das obras de pavimentação asfáltica na RN-022 no trecho entre os Municípios de Parazinho e São Miguel do Gostoso no novo plano rodoviário estadual; a reforma do imóvel onde funciona a Companhia de Polícia Militar no Município de Patu; e encaminhando Voto de Pesar aos familiares do Senhor José Teixeira da Silva, pelo seu falecimento; três Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, propondo: a inclusão dos serviços realizados por Motoboys e Mototaxistas como atividades essenciais nos seus decretos governamentais e que proceda a inclusão dos profissionais da Categoria Motoboy e Mototaxistas que trabalham com entrega e transporte na lista dos grupos prioritários de vacinação contra a Covid-19 no Plano Nacional de Imunização; a inclusão das Academias de Musculação e Práticas Esportivas como estabelecimentos de Atividades Essenciais nos Decretos Governamentais que regulamentam o distanciamento social diante da pandemia do Covid-19; e encaminhando Voto de Pesar aos familiares do casal João Cristiano de Souza e Lúcia de Fátima Souza, pelos seus falecimentos; três Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, reivindicando: que os agentes de segurança pública possam ser incluídos como grupo prioritário no calendário de vacinação; uma ação planejada entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social(SESED) e municípios para proteger as vacinas; e a realização de uma operação tapa-buraco na RN-401, que liga o Município de Guamaré à BR-406; três Requerimentos do Deputado NELTER QUEIROZ, requerendo: a inclusão da injeção tocilizumabe na lista de medicamentos essenciais no combate a casos graves de Covid-19; a criação de Auxílio Emergencial Estadual para o setor cultural e para o segmento de bares e restaurantes enquanto durar o período de exceção em virtude da pandemia de Covid-19; e a inclusão de alunos do curso de medicina bem como de alunos de outros cursos da área da saúde, que estão cumprindo estágio supervisionado, em instituições de saúde, nas categorias prioritárias de imunização contra a Covid-19; cinco Requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA, solicitando: a locação, perfuração e instalação de poços tubulares na zona rural, em especial nas Comunidades do Sítio Saboeiro, Rancho do Povo, Várzea de Araras, Sítio Pedrinhas, Aguilhadas, Gangorinha, Assentamento Chico Rego, Sítio Santana 1 e 2 e Sítio Bom Sucesso, no Município de Governador Dix-Sept Rosado; a concessão às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a suspensão da cobrança de tributos estaduais por prazo de 120 dias, prorrogável por igual período; e encaminhando Votos de Pesar aos familiares dos Senhores Jorge Pastor Vargas Soliz e Rui de Medeiros Rocha e da Senhora Angelita Elisa dos Santos, pelos seus falecimentos; oito Requerimentos do Deputado CORONEL AZEVEDO, propondo: estudo técnico para averiguar a necessidade de controle do limite de velocidade no local e a instalação de lombadas físicas na BR-110, na saída do Município de Campo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

Grande; perfuração de poços tubulares; a construção de passagem molhada nos Sítios Milagres e Jatobazinho; a construção de sete mata-burros nas Comunidades Bom Jesus e Milagres, todos na zona rural do Município de Campo Grande; a poda de vegetação na RN-233, trecho entre os Municípios de Campo Grande e Caraúbas; e encaminhando Votos de Pesar aos familiares do Terceiro Sargento PM Neuton Alves e do Segundo Sargento PM Josenildo Nascimento Silva, pelos seus falecimentos; oito Requerimentos do Deputado SUBTENENTE ELIABE, reivindicando: o fornecimento de novos cones de sinalização para o Comando da Polícia Rodoviária Estadual(CPRE); a reabertura do Posto Policial da Comunidade do Jucuri, no Município de Mossoró; a abertura do Restaurante Popular no Município de Currais Novos no horário noturno, com a disponibilização de quinhentas refeições, bem como a ampliação em duzentas refeições no horário do almoço; uma viatura policial para cada cidade, tipo caminhonete 4x4, para realizar o policiamento nas zonas urbana e rural dos Municípios de Pedra Preta, Santa Maria e Riachuelo; o encaminhamento pela Mesa Diretora de um Ofício com Requerimento de pedido de informações ao Secretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte(SESED); e ao Secretário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte(SEAP), sobre o período da pandemia(Covid-19); e Comunicado do Deputado HERMANO MORAIS, indicando a Senhora Deputada ISOLDA DANTAS(PT), como Vice-Líder do Bloco PSB-PT, em substituição ao ex-Deputado Sandro Pimentel(PSOL). À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA, cientificou que no corrente dia ocorreu a Reunião de Líderes, tendo sido aprovadas Proposituras, as quais já ficam anunciadas para Pauta da próxima Sessão, informando, também, que as matérias serão divididas em dois blocos para deliberação, sendo o primeiro bloco para Sessão seguinte as matérias dos Deputados GUSTAVO CARVALHO e EUDIANE MACEDO; ato contínuo, agradeceu pela aprovação na Reunião supracitada, de mais de noventa Requerimentos e a dispensa dos Decretos de Calamidade Pública dos Municípios de Fernando Pedrosa, Brejinho, Parelhas, Portalegre, Jandaíra e Martins, e lembrou que os Prefeitos precisam renovar os Decretos, mencionando que até o momento apenas trinta municípios foram legalizados; logo após, comunicou que houve consenso dos Parlamentares e do Governo do Estado, para votação favorável por unanimidade, do encarte da Emenda de autoria do Deputado TOMBA FARIAS ao Projeto de Lei nº 026/2021, Mensagem Governamental nº 007/2021, que autoriza em razão do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de Covid-19(novo coronavírus), a prorrogação excepcional dos contratos temporários de professores da educação profissional na rede estadual de ensino, e dá outras providências, já deixando a matéria anunciada para Pauta da Sessão seguinte. Havendo **ORADORES INSCRITOS**: com a palavra o Deputado TOMBA FARIAS ponderou sobre o repasse, pelo Ministério da Saúde, de quatrocentos e sessenta mil doses das vacinas Oxford e CoronaVac para o Estado do Rio Grande do Norte, esclarecendo que apenas duzentos e doze mil doses foram repassadas para os municípios. Continuando, cientificou que é contra a forma que está sendo elaborado o lockdown. Ainda, cobrou da Governadora Fátima Bezerra, um pronunciamento no comitê da imprensa, explicando o motivo da faixa etária para vacinação está diferente do Município de João Pessoa, fazendo uma comparação com o Estado da Paraíba que tem o calendário mais avançado; como também, questionou quais as providências do Ministério Público sobre a compra de aparelhos respiradores pelo Estado. Sugeriu ao Poder Executivo, utilizar as verbas oriundas do Governo Federal para sanar as necessidades dos municípios, defendendo a abertura de mais Unidades de Terapia Intensiva(UTI's). Ao final, apoiou o trabalho em prol

da sobrevivência da população. Com a palavra o Deputado UBALDO FERNANDES, discorreu sobre a Reunião realizada no dia anterior, com o setor produtivo do Estado, juntamente com vários Deputados para discutir a economia do Rio Grande do Norte nesse período de pandemia(Covid-19); defendeu que o Estado está em colapso diante do momento vivenciado de dificuldades, citando as medidas anunciadas pelo Poder Executivo para ajudar o setor que gera emprego e renda, no entanto informou que não foi o suficiente. Em seguida, expôs que o Estado ocupa o quinto lugar no ranking de vacinação contra a Covid-19, no Nordeste, fazendo um apelo à Bancada Federal do Estado do Rio Grande do Norte, para que haja uma articulação no pedido maior de números de doses de vacina. Com a palavra o Deputado VIVALDO COSTA ponderou sobre a situação do Brasil nessa pandemia(Covid-19), mencionando que segundo o Secretário Geral da Organização Mundial da Saúde, no país a situação é pior, sendo o epicentro da doença. Mencionou o pronunciamento do Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, no qual afirmou que existem dois caminhos para o enfrentamento da atual crise: um, é a união nacional, e, o outro, é o caos; defendendo um pacto envolvendo toda a classe política e o Ministério Público. Com a palavra o Deputado ALBERT DICKSON discorreu sobre a nova Cepa, citando dados do observatório da Fundação Oswaldo Cruz(*Fiocruz*), explicando que a nova Cepa é diferente da antiga, atingindo também de forma hormonal e o fígado para que os medicamentos não tenham absolvição no corpo, fazendo com que os sintomas mudem, apresentando de forma mais leve, o que segundo o Parlamentar, está levando o caos na população, pois muitas pessoas não procuram o médico por achar que os sintomas não são do coronavírus, usando o medicamento de forma tardia, não obtendo resultado no fígado e levando a óbito. Concluiu, chamando atenção de todos para a importância do tratamento precoce contra o vírus supracitado, como também, cientificou sobre o estudo realizado no Município de Manaus, que comprovou em noventa e dois por cento dos pacientes testados, a eficácia do uso dos receptores/bloqueadores androgênicos com o *proxalutamida*, medicamento usado no tratamento de câncer de próstata, no combate ao Covid-19. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA, ressaltou a seriedade do pronunciamento do Deputado ALBERT DICKSON, agradecendo a explicação e atualização sobre a nova Cepa. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: o Deputado VIVALDO COSTA fez referência ao Requerimento da sua autoria, lido no Expediente, encaminhando Voto de Pesar aos familiares do Senhor Jorge Pastor Vargas Soliz, pelo seu falecimento; prestando homenagem póstuma, salientou que foi o primeiro arquiteto do Estado e um homem muito íntegro aos cargos que ocupou; ao final se solidarizou com a família enlutada do Município de Caicó. O Deputado HERMANO MORAIS pede para Subscrever o Voto de Pesar citado anteriormente da autoria do Deputado VIVALDO COSTA. Logo após, convidou a todos para participarem da Audiência Pública sobre os impactos da adutora Monsenhor Expedito no nível da água na Lagoa do Bonfim, no próximo dia trinta, de forma virtual, às quatorze horas. Finalizando, enalteceu a importância da Audiência em razão da diminuição do nível da água, igualmente, como a insuficiência da água da adutora para abastecer trinta municípios, sendo necessário alternativas para não perder o manancial. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA, também solicitou a Subscrição do Requerimento de autoria do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando Voto de Pesar aos familiares do Senhor Jorge Pastor Vargas Soliz, pelo seu falecimento. O Deputado SUBTENENTE ELIABE repercutiu sobre a realização de Reunião, no dia anterior, com o setor produtivo do Estado, sendo representado pela Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte(Fecomercio/RN), a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal(CDL) e a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

Associação dos Empresários do Bairro Alecrim, nesta Capital. O Parlamentar reconheceu a necessidade das medidas de enfrentamento ao Covid-19, no entanto, enfatizou a importância do setor para a economia, de igual modo, os trabalhadores que sustentam suas famílias. O Deputado CORONEL AZEVEDO fez referência aos Requerimentos da sua autoria, lidos no Expediente, encaminhando Votos de Pesar aos familiares do Terceiro Sargento PM Neuton Alves e do Segundo Sargento PM Josenildo Nascimento Silva, pelos seus falecimentos em razão da Covid-19, prestando sua solidariedade aos familiares e amigos. O Deputado TOMBA FARIAS citou a publicação ocorrida no dia anterior, pelo Governo Federal, do retorno dos serviços de carro-pipa, citando que o Ministro Rogério Marinho, informou que até a próxima sexta-feira, fica normalizado a atividade, externando alegria pela volta do carro-pipa aos municípios do Estado para abastecimento de água a partir de segunda-feira. Continuando, mencionou que no dia vinte e cinco do mês fluente, ocorrerá uma Reunião com o Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(Caern) e o Secretário Estadual dos Recursos Hídricos, sobre os problemas da adutora Monsenhor Expedito, como também sua ampliação. Ao final, sugeriu ao Presidente desta Casa Legislativa, para que as Emendas Parlamentares destinadas à área da saúde, sejam destinadas exclusivamente para a pandemia(Covid-19), para compra de material, oxigênio e afins. O Deputado FRANCISCO DO PT fez referência ao Requerimento da sua autoria, lido no Expediente, encaminhando Voto de Pesar aos familiares do Senhor José Teixeira da Silva, pelo seu falecimento, se solidarizando com a família enlutada, ressaltou que o amigo foi mais uma vítima da Covid-19; e, citou seus esforços como professor e na luta pela justiça social e a defesa da educação pública de qualidade. Havendo matérias em Pauta a deliberar: Projeto de Lei nº 147/2020, da Deputada EUDIANE MACEDO, que dispõe sobre a visita virtual e atendimento religioso, por meio de videochamadas, à pacientes internados em decorrência do novo coronavírus(Covid-19). Em discussão: a autora da Proposição ressaltou os óbitos ocorridos em decorrência do Covid-19, externando as medidas adotados em razão da doença, e, explicou que seu Projeto tem o objetivo de humanizar o tratamento ao permitir videochamadas aos pacientes, informando que a ideia já é um sucesso nos hospitais que o profissional da área da saúde proporcionalizou a família. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitou à Assessoria da Mesa Diretora o registro dos votos favoráveis dos Deputados JOSÉ DIAS, JACÓ JÁCOME, FRANCISCO DO PT, TOMBA FARIAS, EUDIANE MACEDO e GUSTAVO CARVALHO, em razão de dificuldade com o voto eletrônico. Em votação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 147/2020: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 210/2019, do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que denomina de Ivan Cardoso do Carvalho, a rodovia estadual RN-051 que liga o Município de Poço Branco a BR-406. Em discussão: o autor da matéria explicou que é uma homenagem póstuma, não pelo fato de ser seu pai, mas sim, pelas importantes ações realizadas na gestão dele no município. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitou à Assessoria da Mesa Diretora o registro dos votos favoráveis dos Deputados CORONEL AZEVEDO, TOMBA FARIAS, FRANCISCO DO PT e EUDIANE MACEDO, em razão de dificuldade com o voto eletrônico. Em votação o Projeto Original: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em votação as Emendas encartadas ao Projeto de Lei nº 210/2019: FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, parabenizou a aprovação da Propositura, enaltecendo o ótimo trabalho realizado pelo Senhor Ivan Cardoso do Carvalho(in memoriam) no Município de Poço Branco e nesta Casa Legislativa. Projeto de Lei nº 085/2020, do Deputado GUSTAVO CARVALHO,

que dispõe sobre o fornecimento por hospitais, clínicas e congêneres, de mini prontuários aos pacientes e dá outras providências. Em discussão: o autor do Projeto explicou que, muitas vezes, os pacientes realizam exames nos hospitais e ao saírem, não recebem o prontuário mencionando os medicamentos utilizados, sendo assim, a matéria dá segurança aos pacientes para levarem um mini prontuário constando todo o procedimento realizado para ajudar futuramente em uma próxima consulta. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitou à Assessoria da Mesa Diretora o registro dos votos favoráveis dos Deputados CORONEL AZEVEDO, TOMBA FARIAS, FRANCISCO DO PT, JACÓ JÁCOME, GUSTAVO CARVALHO, EUDIANE MACEDO, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, GETÚLIO RÊGO e ALBERT DICKSON, em razão de dificuldade com o voto eletrônico. Em votação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 085/2020: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 160/2020, do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que torna obrigatória a disponibilização, no Portal da Transparência do Governo do Estado, de boletins eletrônicos semanais informando o valor, a utilização discriminada e o saldo dos recursos recebidos pelo Governo Federal para o combate ao novo coronavírus(Covid-19). Em discussão: o autor da Propositura esclareceu que a matéria é para dá mais transparência as ações do Governo do Estado, no seu Portal da Transparência. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitou à Assessoria da Mesa Diretora o registro dos votos favoráveis dos Deputados CORONEL AZEVEDO, TOMBA FARIAS, FRANCISCO DO PT, HERMANO MORAIS, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ DIAS, GETÚLIO RÊGO e EUDIANE MACEDO, em razão de dificuldade com o voto eletrônico. Em votação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 160/2020: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Finalizada as votações, à Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, lembrou que na próxima Sessão haverá a deliberação dos Decretos de Calamidade Pública, do Projeto de Lei nº 026/2021, Mensagem Governamental nº 007/2021 e, de igual modo, juntamente com as matérias já anunciadas, citou: o Projeto de Lei nº 132/2020, da Deputada EUDIANE MACEDO, que determina em caráter emergencial o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado do Rio Grande do Norte, durante a vigência do estado de calamidade pública ou enquanto durarem as medidas de restrições de atividades no contexto da pandemia do novo coronavírus(Covid-19) e Projeto de Lei nº 162/2020, do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que denomina de Gelson Lima da Costa Neto o Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnologia do Município de Macaíba. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado NELTER QUEIROZ dela fez uso para externar sua preocupação com o inverno do corrente ano no Estado, discorrendo sobre o apelo que realizou ao Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, para incluir no orçamento da União, recursos para adesão de duas máquinas perfuratrizes para perfurar poços tubulares por meio do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas(Dnocs) nos municípios do Rio Grande do Norte, sendo atendido sua solicitação, agradeceu ao Ministro citado, e, solicitou o apoio da Bancada Federal representante do Estado, a disponibilizar um percentual para incluir na compra, mais quatro máquinas perfuratrizes. O Parlamentar salientou que no Estado do Ceará, foi incluído Emendas Parlamentares para compra de seis máquinas iguais a mencionada, salientando que Estados vizinhos ao do Rio Grande do Norte estão mais avançadas em vários aspectos de desenvolvimento devido a união dos políticos; e, fez um apelo para união da classe política em prol de benefícios e melhorias para o Estado. Ainda, externou o pleito dos funcionários que trabalham com carro-pipa, os pipeiros, que estão com os salários atrasados dos meses de dezembro do ano passado e janeiro e fevereiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

do corrente ano. Ao final, prestou homenagem póstuma a ex-Vereadora do Município de Florânia, Lilosa, que faleceu vítima da Covid-19. O Deputado HERMANO MORAIS fez uso da palavra para inicialmente parabenizar o Deputado GUSTAVO CARVALHO, pela aprovação do Projeto que faz homenagem póstuma ao seu Pai, o Senhor Ivan Cardoso do Carvalho. Em seguida, discorreu sobre os efeitos da Covid-19, nas vidas das pessoas e o impacto na área da economia, ressaltando a necessidade de zelar pelas empresas, que são grandes geradoras de emprego e renda, em especial as Micro e Pequenas Empresas, que segundo o Parlamentar, trabalham “sem capital de giro” com várias dificuldades; expôs a Reunião ocorrida no dia anterior, com as Instituições que representam o setor produtivo, na qual foi abordada a temática da “sobrevivência das empresas”, sendo apresentado um documento para ampliação das medidas pelo Governo do Estado. Por fim, parabenizou as ações já realizadas no período da pandemia(Covid-19), pelos Poderes Executivo e Legislativo. O Deputado JOSÉ DIAS fez uso da palavra para demonstrar sua tristeza pela falta de solidariedade no combate ao coronavírus, diante dos conflitos violentos de opiniões, as cobranças ao próximo e as condenações indevidas, salientando que para muitas pessoas o vírus não é inimigo, mas sim, um instrumento de destruição. Continuando, discorreu sobre a matéria publicada no Jornal Tribuna do Norte, a respeito da vacinação para os idosos e os profissionais da saúde, discordando do pronunciamento do representante da Secretaria Estadual de Saúde, na qual mencionou que o Estado do Rio Grande do Norte foi discriminado pela falta de vacinas; porém, o Parlamentar lembrou que a ausência de vacinas é em todo Brasil, defendendo como incompetência na gestão Estadual o atraso da vacinação, como também, jovens serem vacinadas antes dos idosos; citou que os Estados da Paraíba e de Pernambuco estão com a vacinação mais avançada em relação ao Rio Grande do Norte, explicando que para fazer o bem não é necessário impetrar ação judicial. O Deputado DR. BERNARDO fez uso da palavra, a princípio, parabenizando o Deputado JACÓ JÁCOME, desejando-lhe boas-vindas a esta Casa Legislativa. Logo após, prestou homenagem póstuma ao ex-Prefeito do Município de Caraúbas, Edu Licurgo Fernandes, registrando que o amigo foi vítima de um infarto fulminante aos cinquenta e dois anos de idade, e encaminhou Voto de Pesar aos familiares da vítima bem como à população carnaubense. Ainda, teceu considerações sobre a Covid-19, informado que após a doença é necessário a “descovidização da política e a despolitização da Covid-19”, externando a importância de uma reunião do Presidente da República com os representantes do Consórcio Nordeste e o reconhecimento, de ambas as partes, das ações oriundas dos Governos Federal e Estadual, defendendo “menos promoção e mais ação” em favor da população no período da doença. Expôs informação recebida da Secretária Adjunta Estadual de Saúde, sobre a confirmação da instalação de sete leitos, sendo cinco clínicos e dois para suportes ventilatórios, para atender pacientes acometidos do Covid-19, no Hospital Regional Aguinaldo Pereira, no Município de Caraúbas. Ao final, parabenizou o Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde, pela iniciativa. O Deputado SUBTENENTE ELIABE fez uso da palavra para, novamente, lembrar que os profissionais de segurança, pública e privada, estão nas ruas na linha de frente com a Covid-19, devido ao cargo e a função desses profissionais por ficarem na rua, lembrando que muitos dessa categoria, estão se contaminando com o coronavírus(Covid-19), externando o pedido da classe para priorização no recebimento da vacina. Repercutiu o pedido das Associações e Sindicatos que representam os profissionais de segurança para a inclusão na priorização da vacina, citando os Estados do Pará e da Amazonas, que já estão realizando tal vacinação, independentemente do calendário

nacional. Concluiu, salientando que a contaminação não é apenas dos profissionais, mas sim, de suas famílias também, as quais não são contabilizadas nas estatísticas. Concordou com o Deputado DR. BERNARDO, para união de todos, existindo mais atitudes e não a “politicagem” sobre a pandemia(Covid-19). O Deputado FRANCISCO DO PT fez uso da palavra para enaltecer que além da politicagem existe também o “negacionismo” em relação a pandemia(Covid-19), refletindo sobre atitudes realizadas do Governo Federal, fazendo um comparativo com os Estados Unidos, demonstrando que quando existe uma coordenação central no combate a crise, os países obtêm êxito, sendo diferente do Brasil, alegando que os Governos agem de formas diferentes. Logo após, esclareceu que a coordenação central das vacinas é feita pelo Governo Federal, justificando o atraso da campanha de imunização, mencionando que o Estado, vacina de acordo com o recebimento das doses. Finalizou, citando as ações do Governo do Estado nesse período, como: a abertura de mais de setecentos leitos para a Covid-19, contratação de mais de três mil profissionais da saúde, distribuição de máscaras de proteção facial e cestas básicas, abertura de crédito, avaliação de isenção de impostos do setor produtivo e a dispensa de cobrança de alguns serviços. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, o Deputado VIVALDO COSTA dela fez uso para discordar do pronunciamento do Deputado TOMBA FARIAS, salientando que o Parlamentar desqualificou o trabalho da Governadora Fátima Bezerra no período da pandemia(Covid-19). Continuando, mencionou que o Estado da Paraíba está com a vacinação mais avançada em decorrência da uma ação judicial. Em seguida, se solidarizou com o pronunciamento do Deputado SUBTENENTE ELIABE, concordando com a vacinação dos profissionais da segurança. Ao término, registrou com alegria, a presença do Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, no Rio Grande do Norte, para visitação na Barragem Passagem das Trairas e ao Município de Caicó; e, por fim, informou que o Ministro se fez presente na Reunião sobre o Programa Águas Brasileiras no Estado do Ceará, defendendo como benéfica para o Estado as ações do Ministro. O Deputado CORONEL AZEVEDO fez uso da palavra para fazer um apelo ao Governo Estadual, para implementar o plano de contingência/emergência dos “operadores de segurança pública”, diante do período da pandemia(Covid-19). O Deputado UBALDO FERNANDES fez uso da palavra para inicialmente, registrar a Campanha Vacina é Vida, em especial, agradecer ao trabalho da Arquidiocese do Município de Natal, na divulgação da Campanha para os idosos. Continuando, informou sobre sua visita em doze municípios da Região do Seridó, onde foi divulgada a Campanha supracitada, mencionando a importância da conscientização dos idosos para o recebimento da vacina da Covid-19. O Parlamentar ressaltou que na oportunidade das visitas aos municípios, recebeu pleitos importantes para as áreas hídricas e para a revitalização das estradas, agradecendo a acolhida da população. O Deputado GUSTAVO CARVALHO fez uso da palavra a princípio, para agradecer a aprovação dos Projetos de Lei da sua autoria na presente Sessão. Após, esclareceu que não faz parte de nenhum grupo que pretende radicalizar o Brasil, salientando que é favorável a todos os cuidados e protocolos de segurança contra a Covid-19. Enalteceu os dados do site do Governo do Estado, do RN + Vacina, que o Governo Federal encaminhou mais de quatrocentos e setenta mil doses da vacina, porém, segundo o Parlamentar, foram aplicadas na população do Estado, apenas duzentas e trinta e dois mil doses, entre a primeira e a segunda dose. Concluindo, faz um apelo para melhor análise da situação exposta, sendo necessário também, maior vigilância da população, defendendo a atual gestão como o “Governo da inércia”; e, ao final, sugeriu à Governadora Fátima Bezerra, ir ao Estado da Paraíba, do qual é natural, para receber sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

vacina mais rápido. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e três Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental de acordo com a Portaria nº 010/2020 desta Casa Legislativa. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, Chefe de Núcleo de Apoio ao Plenário, matrícula 203.810-2, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário

DEPUTADO GEORGE SOARES - PL
PROJETO DE LEI Nº 141/2021
PROCESSO Nº 1414/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **VALLER - CAPACITAÇÃO E ACESSORIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL**, CNPJ 04.103.219/0001-77, com sede e foro jurídico no Município Assu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 141/2021 E PROCESSO Nº
1414/2021.

A VALER é um organização de Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, sediada em Assu, tem missão de contribuir para a promoção do capital social e para estímulo ao Desenvolvimento Sustentável, Equilíbrio e Democrático. Em sua atividade promove desenvolvimento sustentável através de ações de capacitação, pesquisa e assessoria como instrumentos básicos a teoria construtiva.

Nesse sentido, apresentamos o referido pleito para que esse trabalho de utilidade pública seja oficialmente reconhecido no âmbito do estado, tendo em vista a organização ter o reconhecimento municipal.

Por fim, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação desta propositura.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO GEORGE SOARES - PL
PROJETO DE LEI Nº 142/2021
PROCESSO Nº 1415/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ZONA RURAL DE MESSIAS TARGINO-RN**, CNPJ 09.393.661/0001-07, com sede e foro jurídico no Município Messias Targino, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 142/2021 E PROCESSO Nº
1415/2021.

Fundada no ano de 1986, a Associação Comunitária de Produtores de Leite da Zona Rural de Messias Targino-RN, com sede na Fazenda Cacimba de Baixo, é uma associação sem fins lucrativos voltada a fortalecer a cadeia produtiva leiteira do município.

A associação vem se desenvolvendo nos últimos anos, incorporando inovações tecnológicas em atividades realizadas com intuito maior de desenvolver a melhoria contínua das condições de vida da população de Messias, com foco na área da bovinocultura leiteira.

Nesse sentido, apresentamos o referido pleito para que esse trabalho de utilidade pública seja oficialmente reconhecido no âmbito do estado, tendo em vista a associação ter o reconhecimento municipal.

Por fim, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação desta propositura.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

DEPUTADO GEORGE SOARES - PL
PROJETO DE LEI Nº 143/2021
PROCESSO Nº 1416/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA NOVOS PINGOS**, CNPJ 05.388.345/0001-88, com sede e foro jurídico no Município Assu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 143/2021 E PROCESSO Nº
1416/2021.

A Associação de Novos Pingos tem por objetivos promover o desenvolvimento comunitário, proporcionar atividades culturais, investir na formação de associados, desenvolver ações de preservação do meio ambiente, promover capacitação de sócios e celebrar convênios com órgãos governamentais para realização de ações e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos.

Nesse sentido, apresentamos o referido pleito para que esse trabalho de utilidade pública seja oficialmente reconhecido no âmbito do estado, tendo em vista a associação ter o reconhecimento municipal.

Por fim, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação desta propositura.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO GEORGE SOARES - PL
PROJETO DE LEI Nº 144/2021
PROCESSO Nº 1417/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Associação dos Colonos do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária do Palheiros II - Assu/RN**, com sede e foro jurídico no Município Assu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 144/2021 E PROCESSO Nº
1417/2021.

A Associação dos Colonos de Palheiros II, tem por objetivos o desenvolvimento comunitário, através de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos, proporcionar aos sócios e dependentes a organização das atividades econômicas, através de exploração de áreas da Fazenda Palheiros, com produção vegetal, pecuária, agro-industrial e artesanato, em forma individual ou comunitária, proporcionar aos seus sócios e dependentes, atividades culturais, desportivas e assistenciais, diretamente ou através de instituições.

Nesse sentido, apresentamos o referido pleito para que esse trabalho de utilidade pública seja oficialmente reconhecido no âmbito do estado, tendo em vista a organização ter o reconhecimento municipal.

Por fim, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação desta propositura.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

DEPUTADO GEORGE SOARES - PL
PROJETO DE LEI Nº 145/2021
PROCESSO Nº 1418/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Associação Comunitária de Bela Vista Piató**, com sede e foro jurídico no Município Assu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 145/2021 E PROCESSO Nº 1418/2021.

A Associação Comunitária de Bela Vista Piató tem por objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades produtivas e defesas das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

A associação tem um trabalho incansável para contribuir com o crescimento da comunidade. Nesse sentido, apresentamos o referido pleito para que esse trabalho de utilidade pública seja oficialmente reconhecido no âmbito do estado, tendo em vista a associação ter o reconhecimento municipal.

Por fim, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação desta propositura.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO GEORGE SOARES - PL
PROJETO DE LEI Nº 146/2021
PROCESSO Nº 1419/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Rio Grande do Norte a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em Academias e estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em Academias e estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º A aplicação da autorização contida no caput do Art. 1º deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde-SESAP-RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 146/2021 E PROCESSO Nº 1419/2021.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise desta egrégia Casa Legislativa através dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de Academias e estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população norte-rio-grandense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Art. 2º, § 1º e § 2º e Art. 3º da Lei Federal nº 8080/90.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, performance ou rendimento.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696, de 1 de setembro de 1998 que consagrou:

[...]

Compete ao Profissional de Educação física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

[...]

Anteriormente, a Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, de autoria do Conselho Nacional de Saúde (CNS), já havia reconhecido e regulamentado a atuação dos profissionais de educação física, com integrante do conjunto de profissões da área de saúde, sendo necessário salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profilático de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.

Nessa esteira, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física da qual extrai-se:

[...]

Coordenam, desenvolvem e orientam, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas e práticas corporais. Ensinam técnicas desportivas; instruem-lhes a cerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas. **Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado.**

[...]

Conforme demonstrado na capilaridade e especificidade de atuação no campo da educação física urge resgatarmos a carta brasileira da educação física que em seu âmbito pretendeu instalar um imprescindível processo de qualificação na atuação da área, apresentando para tanto uma série de diretrizes, entre as quais destaca-se a responsabilidade dos governos para o fomento da educação física de qualidade, da qual extraímos o seguinte trecho:

[...]

8. O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades[...]. d) **Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo.**

[...]

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte, constata-se a vedação para atuação de Academias e estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Diante do exposto, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e as medidas adotadas pelo Governo do Estado Rio Grande do Norte, porém é fundamental que o estado garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Nesse sentido, considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, confiando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

DEPUTADO DR. BERNARDO - MDB

PROJETO DE LEI Nº 147/2021

PROCESSO Nº 1420/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas, clínicas médicas e congêneres a notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas, clínicas médicas e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do município do fato, casos suspeitos ou confirmados de gravidez, em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, vítimas de estupro de vulnerável.

Art. 2º - A notificação será feita ao Conselho Tutelar do município da residência da criança ou do adolescente menor de 14 (quatorze) anos.

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atendimento em que se constate a suspeita ou confirmação de gravidez em criança ou adolescente menores de 14 (quatorze) anos de idade, devendo constar:

I - nome completo da criança ou adolescente menor de 14 (quatorze) anos, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - quando possível, averiguar se outra instituição pública ou privada já tenha realizado atendimento à unidade médica notificadora;

III - assinatura e matrícula funcional do responsável pela elaboração da notificação;

IV - demais informações pertinentes que entendam serem relevantes;

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover as medidas de proteção em favor da criança ou do adolescente menor de 14 (quatorze) anos vítima de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - A notificação será restrita ao corpo médico, de enfermagem, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, unidades básicas de saúde, maternidades públicas e privadas, clínicas médicas e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, garantir a inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais da criança ou do adolescente menor de 14 (quatorze) anos, com o fim de proteger a sua privacidade e de sua família.

Parágrafo Único. O descumprimento das imposições postas no caput deste artigo, impõe a quem comete, observado o devido processo legal, as sanções da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 5º - A inobservância injustificada ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito; e

II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento reiterado, a ser revertido ao Fundo Estadual da Infância, além Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Doutor Bernardo, **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Natal, Rio Grande do Norte**, de maio de 2020.

Deputado **Doutor Bernardo**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 147/2021 E PROCESSO Nº 1420/2021.

Aumentar o controle e a proteção Social e do Estado, a criança e ao adolescente, fazendo o acompanhamento destes casos pelos conselhos tutelares.

Deputado **Doutor Bernardo**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT

PROJETO DE LEI Nº 148/2021

PROCESSO Nº 1422/2021

Institui o Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária no Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de garantir a aquisição de produtos e contratação de serviços, do setor Têxtil e de Confecção, de Empreendimentos da Economia Solidária.

§ 1º Consideram-se aptos à participação no Programa Estadual da Economia Solidária no Estado do Rio Grande do Norte Empreendimentos da Economia Solidária definidos pela Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006.

§ 2º Dentre as organizações aptas a participar do Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária serão priorizadas as constituídas predominantemente por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária:

I - incentivar e fortalecer a Economia Solidária, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável;

II - impelir a aquisição dos produtos provenientes de Empreendimentos da Economia Solidária, nas compras e contratações de serviços realizadas pelo Poder Público Estadual, em especial aquelas destinadas a atender instituições de ensino estaduais, instituições prisionais estaduais e hospitais, postos de saúde e demais instituições que integrem a rede estadual de saúde pública.

III - fortalecer os espaços e as redes de comercialização dos produtos provenientes da Economia Solidária;

IV - gerar trabalho e renda.

Art. 3º O Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária será executado na modalidade de Compra Direta.

§ 1º Entende-se com Compra Direta a aquisição de produtos e contratação de serviços, realizada pelo Estado, por meio de chamadas públicas.

§ 2º Do valor total destinado à compra direta de produtos e contratação de serviços do setor Têxtil e de Confecção para atender as demandas públicas, em especial aquelas destinadas a atender instituições de ensino estaduais, instituições prisionais estaduais e hospitais, postos de saúde e demais instituições que integrem a rede estadual de saúde pública, deverá no mínimo 30% (trinta por cento) ser correspondente à produtos oriundos de Empreendimentos da Economia Solidária.

Art. 4º O percentual estabelecido no § 2º, do art. 3º poderá ser dispensado na condição de não existir oferta suficiente de produtos ou serviços do setor Têxtil e de Confecção de Empreendimentos da Economia Solidária.

Art. 5º O Poder Público deverá manter Cadastro Estadual de Empreendimentos da Economia Solidária no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, que será permanentemente atualizado.

Art. 6º Será constituído o Comitê Gestor do Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária no Rio Grande do Norte, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação e gestão das ações correlatas às compras governamentais, tendo a seguinte composição:

I - 50% da sociedade civil, assegurada a representação de empreendimentos econômicos solidários, redes de empreendimentos, fóruns de economia solidária, uniões de associações e cooperativas da economia solidária, com prioridade para as que são compostas por mulheres;

II - 50% (cinquenta por cento) composta de representação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Caberá ao executivo designar órgão competente para a coordenação do Comitê Gestor do Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua execução. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 148/2021 E PROCESSO Nº 1422/2021.

O presente projeto de lei representa importante iniciativa no sentido de regulamentar as compras governamentais da Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente quanto à aquisição de produtos e contratação de serviços do setor Têxtil e de Confecção. Conforme aponta o Decreto Estadual nº 29.974/2020, a Economia Solidária Constitui forma



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

inovadora de produzir, vender, consumir e trocar produtos e serviços, tendo como valores basilares a autogestão, a democracia, a cooperação, a solidariedade, o respeito à natureza, a promoção da dignidade e a valorização do trabalho de homens e mulheres, em uma perspectiva do desenvolvimento local sustentável visando à redução da extrema pobreza e à inclusão social da população.

Portanto, a construção de políticas públicas que sirvam de incentivo e apoio à economia solidária, fortalece um outro modelo de produção que entende a gerência da riqueza sob marcos diferentes dos tradicionais. Dentre eles, chama-se atenção à valorização da coletividade e das relações com maior horizontalidade, constituindo-se em ferramentas potentes para o desenvolvimento dos territórios, com respeito às particularidades locais e ao bem viver das populações.

É a partir dessa compreensão que o presente Projeto de Lei visa regulamentar as compras governamentais da Economia Solidária, especialmente quanto à aquisição de produtos e contratação de serviços do setor Têxtil e de Confecção. No Rio Grande do Norte, no último período, foi investido alta soma para aquisição de produtos da Ecosol. Segundo a Governadora Professora Fátima Bezerra a administração estadual já investiu R\$ 11 milhões na economia solidária, tendo como exemplos recentes a produção de máscaras pelas oficinas de costura no interior do estado, garantindo emprego a mais de 3 mil costureiras[1]. Também segundo a governadora, o estado vem adquirindo produtos do setor Têxtil e de Confecção para abastecer a rede hospitalar pública.

O tema, portanto, demonstra-se de grande relevância para o ente público e para a sociedade, que vê postos de emprego sendo criados e dinheiro sendo injetado na economia local. Pontua-se, nesse sentido, a importância de haver marco legal que regule essas ações e que as consolidem como direito previsto na legislação estadual.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

[1] Disponível em: <https://blog.flaviomarinho.com.br/governo-do-rn-regulamenta-o-plano-estadual-de-economia-solidaria/>

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT
PROJETO DE LEI Nº 149/2021
PROCESSO Nº 1423/2021

Dispõe sobre o direito ao tratamento de saúde com produtos de Cannabis e seus derivados, o incentivo à pesquisa sobre o uso medicinal e industrial da Cannabis e a divulgação de informações sobre o uso medicinal para a população e para profissionais da área de saúde, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o **Poder Legislativo** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei trata do direito ao tratamento de saúde com produtos de Cannabis e seus derivados, do incentivo à pesquisa sobre o uso medicinal e industrial da Cannabis e da divulgação de informações sobre o uso medicinal para a população e para profissionais da área de saúde.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte:

I - garantir o direito à saúde mediante o acesso a tratamentos eficazes de doenças e condições médicas, de quem deles precisarem;

II - promover a educação em saúde, com base em evidências científicas atualizadas;

III - incentivar a produção científica e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Cannabis spp. - quaisquer das variedades de planta do gênero Cannabis;

II - Produtos à base de Cannabis D produtos elaborados a partir de sementes ou de partes da planta de Cannabis, com ou sem acréscimo de outras substâncias;

III - Cultivo da planta Cannabis D processo de cultivo que pode contemplar as atividades de plantio, cultura, colheita, importação, exportação, aquisição, armazenamento, transporte, expedição e processamento até a etapa de secagem da planta Cannabis;

IV - Associação de pacientes D entidade privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, criada especificamente para pesquisa, cultivo, produção, armazenamento e/ou distribuição de produtos à base de Cannabis destinados a uso medicinal humano e/ou veterinário, e que atenda os requisitos exigidos na legislação nacional e local para realização de suas atividades.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

CAPÍTULO II
DO DIREITO AO TRATAMENTO COM PRODUTOS À BASE DE CANNABIS
PARA USO MEDICINAL

Art. 4º É assegurado o direito de qualquer pessoa ter acesso ao tratamento com produtos à base de Cannabis para uso medicinal, desde que com prescrição de profissional habilitado, observadas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, e atendidos os requisitos previstos em lei.

§ 1º O direito previsto no caput deste artigo deverá ser garantido pelo poder público e pelo setor privado.

§ 2º O poder público poderá celebrar convênios ou instrumento congênere com Associações de pacientes, universidades e instituições de pesquisa públicas e privadas com o fim de garantir o tratamento com produtos à base de Cannabis para uso medicinal.

§ 3º Fica garantida a qualificação permanente dos profissionais da rede de saúde pública sobre o tratamento com produtos à base de Cannabis para uso medicinal.

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO À PESQUISA SOBRE USO MEDICINAL E INDUSTRIAL DA
CANNABIS

Art. 5º O Estado, por meio do órgão responsável pelo apoio à pesquisa, deve incentivar, mediante instrumento específico, linhas de pesquisa e desenvolvimento de cooperações estratégicas relativas ao uso medicinal da Cannabis spp. e ao estabelecimento de padrões de qualidade e de segurança sanitária, bem como ao uso no âmbito industrial.

Art. 6º O incentivo à pesquisa e à produção de evidências científicas sobre o uso medicinal da Cannabis deve observar as seguintes diretrizes:

I - promoção das atividades científicas como estratégia para aprimoramento da atenção integral à saúde, nos termos do art. 15, XIX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - promoção e continuidade de processos de desenvolvimento científico relacionados ao uso medicinal da Cannabis;

III - redução da desigualdade de acesso a produtos à base de Cannabis para uso medicinal;

IV - fortalecimento da capacidade operacional e científica das instituições públicas de ensino e pesquisa, dos órgãos públicos de prestação de serviço, especialmente de saúde, bem como das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação D ICTs para as atividades relativas ao uso medicinal da Cannabis.

Art. 7º O incentivo à pesquisa e à produção de evidências científicas sobre o uso industrial deve observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, com ênfase na região do semiárido do Estado;

II - geração de emprego e renda;

III - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Art. 8º No desenvolvimento das atividades de pesquisa devem ser observadas as demais determinações legais e regulamentares concernentes ao cultivo, processamento, produção e comercialização de Cannabis spp., incluindo sementes e demais materiais biológicos delas derivadas, bem como seu uso para fins medicinais, industriais e de pesquisa.

CAPÍTULO IV
DA DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO MEDICINAL DA
CANNABIS

Art. 9º O Estado promoverá a difusão de informações sobre o uso medicinal da Cannabis através de:

I - campanhas educativas destinadas a toda a população para a divulgação do direito ao tratamento com produtos à base de Cannabis;

II - apoio e organização de eventos como palestras, fóruns e simpósios sobre o tratamento com produtos à base de Cannabis;

III - formação continuada e capacitação de gestores e profissionais de saúde sobre o tratamento com produtos à base de Cannabis baseado em evidências científicas atualizadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Estado poderá celebrar convênios ou instrumento congêneres com Associações de pacientes, instituições de pesquisa e universidades públicas ou privadas para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir sua execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 149/2021 E PROCESSO Nº
1423/2021.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à saúde da população norte-rio-grandense através de medidas que promovam o acesso ao uso medicinal da Cannabis, por meio de apoio a pesquisas, de promoção de campanhas educativas e de parcerias com Associações de pacientes, universidades e institutos de pesquisa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

O uso medicinal já é uma realidade no Brasil e no mundo, sendo utilizado para tratar doenças como dores crônicas, epilepsia, Parkinson, Alzheimer, esclerose múltipla, câncer, dentre outras.

As pesquisas científicas e os relatos de pacientes e familiares indicam que o uso medicinal da Cannabis proporciona controle considerável dos sintomas de doenças sem os efeitos colaterais das medicações convencionais, o que aumenta significativamente a qualidade de vida dessas pessoas e de seus cuidadores, que passam a conseguir realizar tarefas simples do dia a dia, até então inviabilizadas pela doença e pelos efeitos colaterais de outros tratamentos.

Apesar dos inúmeros benefícios comprovados cientificamente e da permissão legal para o cultivo para fins medicinais e científicos (art. 2º, Lei nº 11.343/06) e para o uso do tratamento com Cannabis por normativas da Anvisa, o acesso a esse tipo de tratamento ainda é bastante difícil.

O custo econômico dos produtos à base de Cannabis para uso medicinal comercializados no país e dos importados é muito elevado, impedindo que famílias de baixa renda acessem a medicação.

A desinformação, por outro lado, tem impedido que pacientes tenham acesso a essa opção de tratamento, que profissionais tenham o conhecimento necessário para prescrever a medicação, e que as autoridades públicas promovam políticas que visem garantir o direito à saúde da população.

É neste sentido que apresentamos o presente projeto de lei, a fim que o Estado do Rio Grande do Norte ofereça, dentro de suas competências constitucionais, uma política que, através da pesquisa, da educação amparada em evidências científicas e do apoio às Associações de pacientes, promova o direito à saúde do povo potiguar, de crianças, idosos, pessoas com deficiência que encontram no tratamento com Cannabis o conforto e a qualidade de vida.

Essa proposta se situa num debate que vem se intensificando no mundo inteiro nos últimos anos, de forma que vários países já regulamentaram o uso medicinal da Cannabis em seus territórios: Alemanha, Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Croácia, Finlândia, Israel, Itália, Jamaica, Noruega, Macedônia, Luxemburgo, Peru, Polônia, República Tcheca, Suíça, Turquia, Uruguai.

No Brasil, o tema está sendo tratado nacionalmente em uma Comissão Especial na Câmara Federal, voltada exclusivamente para discutir e elaborar uma lei que regulamente o uso medicinal da Cannabis em todo o país. Além disso, estados e municípios têm legislado sobre o tema, sobretudo no campo do direito à saúde e do apoio à pesquisa como é o caso da Lei nº 8.872/2020 do Estado do Rio de Janeiro, da Lei nº 10.611 de Goiânia/GO, Lei nº 6.839/2021 do Distrito Federal e Projeto de Lei nº 1.920/2020 do Estado da Paraíba.

Considerando que o Rio Grande do Norte é um estado com condições bastante favoráveis ao cultivo do Cannabis, este projeto busca ainda apoiar e estimular a pesquisa em relação ao uso industrial.

O semiárido do estado é a região com potencial produtivo ainda maior, podendo ser fortemente beneficiada pelo desenvolvimento promovido pela produção industrial a partir da Cannabis.

Por fim, importa destacar que este projeto está inteiramente em consonância com o que diz a Constituição Federal sobre a competência legislativa:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - **produção** e consumo; [...]

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, **ciência**, **tecnologia**, **pesquisa**, **desenvolvimento e inovação**; [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Além disso, se situa dentro da competência comum dos entes federativos para adotar políticas relacionadas à saúde, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação:

Art. 23. É competência comum da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à **ciência**, à **tecnologia**, à **pesquisa** e à **inovação**;

Diante do exposto, dada a relevância do tema, pedimos a aprovação deste projeto a fim de promover o direito à saúde da população potiguar e o desenvolvimento tecnológico, científico, econômico e social do nosso Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE - SDD

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

PROCESSO Nº 1424/2021

Institui o Dia Estadual do Policial Penal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual do Policial Penal, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de dezembro.

Art. 2º. O Dia Estadual do Policial Penal, instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **Palácio JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 25 de maio de 2021.

SUBTENENTE ELIABE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 150/2021 E PROCESSO Nº 1424/2021.

A Polícia Penal do Rio Grande do Norte atualmente conta com 1.440 cargos, constituindo-se numa das principais categorias pertencentes às Forças de Segurança do Rio Grande do Norte, tendo como funções precípua a manutenção da segurança e garantia dos direitos humanos no Sistema Carcerário do Rio Grande do Norte.

Criada pela Emenda Constitucional nº. 104/2019, a Polícia Penal ganhou novo status jurídico e funcional, passando a ter o protagonismo que merece dentro do contexto da segurança pública nacional e estadual.

Desta forma, se faz de todo justo homenagear esses profissionais com uma data a ser inserida no calendário oficial do estado, como forma de relembrar o histórico e, principalmente, a relevância dessa gloriosa corporação, que tantos serviços presta ao povo do Rio Grande do Norte.

Certo de contar com o apoio desta Casa, requeiro a regular tramitação deste projeto de lei e, após as formalidades regimentais, venha a ser aprovada pelos colegas parlamentares.

SUBTENENTE ELIABE

Deputado Estadual

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT

PROJETO DE LEI Nº 151/2021

PROCESSO Nº 1425/2021

Cria a Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero será conferida às instituições públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem com ações e projetos de promoção e defesa da igualdade de gênero no mundo do trabalho no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero será conferida às instituições públicas e privadas que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativos ou não:

I - apresentação de Carta Compromisso constando o planejamento de ações, projetos ou programas, bem como convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas e associações sem fins lucrativos que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar, a promoção e defesa de direitos, e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho e na sociedade;

II - divulgação na instituição e no seu entorno das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte na defesa da igualdade de gênero no mundo do trabalho;

III - promoção de ações de divulgação da garantia do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação;

IV - manutenção do ambiente de trabalho com observância à saúde, à integridade física e psicológica e à dignidade da mulher;

V - incentivos à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a paridade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo designar órgão responsável para compor a equipe avaliadora dos processos das instituições que pleitearem a "Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero", que decidirá sobre a possibilidade de concessão do Selo e observará o fiel cumprimento dos critérios autorizadores.

Art. 4º A Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero terá validade de dois anos, podendo ser renovada, ao término de sua vigência, por igual período, por mais de uma vez, desde que observados os requisitos fixados pelo art. 2º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

Parágrafo único. Em hipótese de descumprimento dos critérios autorizadores da concessão da Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero antes de expirada a sua validade, o Poder Executivo, por meio de órgão competente, deverá cancelar o direito de uso da Certificação.

Art. 5º As instituições que aderirem a "Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero" poderão ser citadas nas publicações oficiais do programa.

Parágrafo único. É prerrogativa da Instituição que aderir ao programa utilizar a "Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero" em suas peças publicitárias.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais às empresas que aderirem à certificação de que trata esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para garantir a sua execução. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 151/2021 E PROCESSO Nº 1425/2021.

A criação da Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte visa a proteção dos direitos das mulheres e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mundo do trabalho. Ainda que as mulheres estejam ingressando em maior número no mercado de trabalho nas últimas décadas, persistem condições de desigualdade e profunda discriminação nesse meio. No Brasil, as mulheres são a maioria da população e possuem maior índice de educação formal, todavia ocupam em menor quantidade os cargos de direção e são as que figuram em maior número como desempregadas[1].

Quando empregadas, as mulheres encontram diversas dificuldades para desenvolver trabalho digno e ter seus direitos assegurados. Uma face dessa realidade, apresenta-se nos casos de assédio moral e sexual. Segundo Freitas, "ainda que o assédio no trabalho seja tão antigo quanto o próprio trabalho, somente no começo da década de 90 é que ele realmente foi identificado como um fenômeno destrutivo do ambiente de trabalho, não só reduzindo a produtividade mas também favorecendo o absenteísmo, devido aos danos psicológicos que envolve.[2]". Segundo pesquisa do LinkedIn e da consultoria de inovação social Think Eva quase metade das mulheres brasileiras já sofreu algum assédio sexual no trabalho, sendo que 15% pediram demissão do trabalho após o assédio[3].

Portanto, é fundamental que as instituições, sejam elas públicas ou privadas, se engajem na tarefa de promover ações de proteção aos direitos das mulheres, bem como estejam preparadas para lidar com situações de abuso que possam vir a ocorrer em suas dependências. Tornar difundidas informações sobre os direitos da mulher, como a licença-maternidade, a licença-amamentação, e a garantia de equiparação salarial quando ocupam as mesma função de homens, compõem um extenso conjunto de pautas que precisam ser aprofundadas no mercado de trabalho.

Como forma de reconhecimento às instituições que se propõem a cumprir tais metas, e também como forma de incentivo para que outras se somem a esse esforço é que se propõe a criação da Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, considera-se importante a presente proposição para que crie a Certificação pela Promoção da Igualdade de Gênero, pelos motivos apresentados que justificam o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

[1] Disponível em: <https://www.thinkwithgoogle.com/intl/pt-br/futuro-do-marketing/gestao-e-cultura-organizacional/diversidade-e-inclusao/mulheres-e-o-mercado-de-trabalho-os-desafios-da-igualdade>

[2] FREITAS, Maria Ester de. Assédio moral e assédio sexual: faces do poder perverso nas organizações. Rev. adm. empres. São Paulo, v. 41, n. 2, p. 8-19, June2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902001000200002&lng=en&nrm=iso. access on 15 Mar.2021. <https://doi.org/10.1590/S0034-75902001000200002>.

[3] Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/10/08/quase-metade-das-mulheres-ja-sofreu-assedio-sexual-no-trabalho-15percent-delas-pediram-demissao-diz-pesquisa.ghtml>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 1911/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1185/2021,

R E S O L V E:

EXONERAR MARIA DE LOURDES DO REGO ARAUJO do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1912/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1185/2021,

R E S O L V E:

NOMEAR ELIANE ELIAS DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **MARIA DE LOURDES DO REGO ARAUJO**, ocorrida em 25/05/2021, pelo Ato n.º 1911/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1913/2021

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção à infecção e propagação do Covid-19 no âmbito da Assembleia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, ad referendum, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, I e IX, e parágrafo único, c/c art. 35, caput, ambos do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o agravamento da situação de pandemia decorrente da Covid-19, sobretudo diante da reconhecida limitação do sistema de saúde do nosso Estado e Municípios no que toca à quantidade de leitos para tratamento, especialmente de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o regime de trabalho remoto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte até o dia 07 de junho de 2021;

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos setores desta Casa Legislativa em que a atividade presencial seja imprescindível, a exemplo dos serviços do protocolo, segurança patrimonial, manutenção predial, entre outros.

§2º Os setores em que ainda tramitem processos por meio físico, assim como cada unidade administrativa, deverá manter no mínimo 01 (um) servidor em trabalho presencial no curso do expediente extraordinário do Poder Legislativo, das 08 às 14hs, das terças-feiras às quintas-feiras.

§3º Ressalvadas as situações excepcionais previstas nos parágrafos anteriores, a entrada dos demais servidores e colaboradores, somente será permitida mediante a autorização do chefe da respectiva unidade, do Diretor ou da Presidência.

§4º O atendimento presencial ao público externo continua temporariamente suspenso, devendo ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, que estão informados no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As sessões ordinárias e reuniões das Comissões permanecerão na forma híbrida.

Art. 3º As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma remota.

Art. 4º Os gabinetes dos deputados permanecerão fechados.

Art. 5º Os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

Art. 6º Ficam mantidos os demais termos expressos no Ato da Mesa nº. 1.580/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, de 17 de março de 2021 e Ato da Mesa nº 1.832/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, de 04 de maio de 2021.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até nova deliberação da Casa.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de maio de 2021.

Deputado Ezequiel Ferreira
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 044/2021 – DIAF

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeada pelo Ato da Mesa nº 079, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de orientar a Gestão de Pessoas, visando desenvolver as ações do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de redistribuição de servidores para otimização dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **JOÃO VICTOR GADELHA PATRIOTA**, matrícula nº 208.611-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Divisão de Operação e Manutenção da Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, em cumprimento à Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Remuneração e Benefícios adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Natal, 25 de maio de 2021.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2021, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.472/2020, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **30 de março de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com mão de obra e substituição de peças, componentes e acessórios, englobando todos os aparelhos condicionadores de ar tipo Split-System para ambientes, Self-Contained e Janeleiros, bem como toda a tubulação de insuflamento e retorno do ar e casas de máquinas, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: POLYCLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.					
CNPJ/MF: 00.504.923/0001-80			TEL: (84) 3221-0456		
ENDEREÇO: Rua Frei Miguelino, 62 - Ribeira - Natal/RN					
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Flávio Queiroz Barbosa					
RG: 624.582 SSP/RN			CPF/MF: 626.465.084-68		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	Manutenção preventiva - Cortina de Ar - Pot Máquina	UND	48	40,00	1.920,00
02	Manutenção preventiva - Tipo Janeleiro - TR/Mês	UND	12	16,00	192,00
03	Manutenção preventiva - Tipo Piso Teto - TR/Mês	UND	240	16,00	3.840,00
04	Manutenção preventiva - Tipo Self-Contained TR/Mês	UND	1560	16,00	24.960,00
05	Manutenção preventiva - Tipo Split Cassete TR/Mês	UND	492	14,00	6.888,00
06	Manutenção preventiva - Tipo Split Duo - TR/Mês	UND	1452	14,00	20.328,00
07	Manutenção preventiva - Tipo Split Hi Wall TR/Mês	UND	363	17,00	6.171,00
08	Manutenção corretiva de condicionadores de ar (horas estimadas para o ano)	UND	270	48,00	12.960,00
09	Substituição de peças de condicionadores de ar (valor estimado para o ano)	ANUAL	1	22.000,00	22.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Resolução nº 059 - AL/RN, de 2017.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização desta Casa Legislativa, que é composto, principalmente, dos seguintes itens:

a) Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;

b) Manutenção mecânica dos circuitos frigoríficos dos condicionadores de ar;

c) Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;

d) Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;

e) Manutenção de toda a rede de dutos de insuflamento e retorno do ar do sistema;

f) Manutenção e limpeza geral das casas de máquinas;

g) Remanejamento/ instalação de SPLIT e/ou SPLIT-SYSTEM usados.

6.2. Os serviços deverão ser executados através de equipe técnica qualificada, sob a orientação de um profissional responsável, seja **ENGENHEIRO**, na modalidade engenharia mecânica ou correlata, ou **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, t-w. modalidade mecânica, refrigeração ou modalidade correlata, cujas atribuições em sistemas de climatização sejam, devidamente reconhecidas pelo sistema **CONFEA-CREA**.

6.3. Os serviços deverão ser executados segundo metodologias, periodicidades e técnicas indicadas abaixo, observadas as normas e os manuais de manutenção dos equipamentos, principalmente a Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde e a Resolução - RE nº 09/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.4.1. A manutenção preventiva tem por objetivo manter o sistema de climatização em condições de perfeito funcionamento e será realizada mensalmente, segundo cronograma a ser definido conjuntamente entre preposto e fiscal, observada a conveniência da administração e observadas as coordenadas inseridas no PMOC, envolvendo os seguintes procedimentos, conforme o caso:



6.4.1.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, filtros, grelhas, difusores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

6.4.1.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.4.1.3. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, efetuando a substituição de acordo com o cronograma de atividades, inclusive, a lavagem e secagem dos filtros de ar, quando necessária;

6.4.1.4. Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, não sendo permitido conter materiais, produtos ou utensílios;

6.4.1.5. Preservar a captação do ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, filtro tipo G1, conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde;

6.4.1.6. Garantir a adequada renovação do ar do interior dos ambientes climatizados, no mínimo de 27m³/pessoa;

6.4.1.7. Descartar as sujeiras sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

6.4.2. Nos serviços de manutenção preventiva deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades, conforme seus tipos e periodicidades abaixo descritas:

6.4.2.1. CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELEIRO

I - MENSALMENTE:

- a) Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete;
- b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;
- c) Observar a atuação do compressor quando na partida;
- d) Limpar o filtro de ar;
- e) Limpar e desobstruir drenos;
- f) Limpar bandeja;
- g) Limpar gabinete externamente;
- h) Verificar e corrigir estado/desgaste de buchas e rolamentos;
- i) Verificar pintura e estado de conservação das serpentinas, grades, painéis e direcionadores;
- j) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenoides, pressostatos, entre outros;
- k) Verificar e anotar a tensão e intensidade de corrente de trabalho do equipamento.

II - SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- b) Verificar e anotar tensão de alimentação e corrente do equipamento;
- c) Verificar e corrigir o estado e atuação dos dispositivos de partida;
- d) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante.

III - ANUALMENTE:

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;

- b) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- c) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- d) Na seção resfriadora e no condensador, verificar e eliminar pontos de ferrugem, vazamentos e situações anormais;
- e) Realizar a lubrificação nos pontos necessários;
- f) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento, entre outros;
- g) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, acessórios, compressor, entre outros.

6.4.2.2. CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT-SYSTEM PARA AMBIENTES

I - MENSALMENTE:

- a) Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete;
- b) Verificar e corrigir a existência de ruídos anormais no gabinete;
- c) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador e no condensador;
- d) Observar a atuação do compressor quando na partida;
- e) Limpar o filtro de ar;
- f) Limpar e desobstruir drenos;
- g) Limpar bandeja;
- h) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenoides, pressostatos, entre outros;
- i) Verificar e anotar a tensão e intensidade de corrente de trabalho do equipamento.

II - SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- b) Verificar e anotar tensão de alimentação e corrente nominal do equipamento;
- c) Verificar e corrigir o estado e atuação dos dispositivos de partida;
- d) Verificar e corrigir o isolamento elétrico do compressor.

III - ANUALMENTE:

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no equipamento;
- b) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- c) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento, entre outros;
- d) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, acessórios, compressor, entre outros.

6.4.2.3. CONDICIONADORES DE AR TIPO SELF-CONTAINED E SPLIT-SYSTEM PARA DUTOS

I - MENSALMENTE:

- a) Limpar os filtros de ar, substituindo-os conforme cronograma de atividades ou quando necessário;
- b) Verificar e corrigir o encaixe dos painéis e portas do gabinete;
- c) Limpar e desobstruir drenos e ralos;
- d) Verificar e informar ao fiscal do contrato a necessidade de serviços na casa de máquinas;
- e) Verificar e corrigir o estado dos manômetros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

- f) Verificar e corrigir vazamentos de gás refrigerantes em todo circuito;
- g) Verificar e corrigir ruídos anormais no gabinete, compreendendo os equipamentos e acessórios;
- h) Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares no condensador e no evaporador;
- i) Observar o estado geral do compressor;
- j) Verificar e anotar as pressões de evaporação e condensação;
- k) Limpar o gabinete, interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- l) Verificar e corrigir a tensão das correias e seu estado, substituindo-as quando necessário;
- m) Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e coloração do óleo nos compressores;
- n) Verificar e corrigir o estado e predominância de "by pass" de ar nas serpentinas;
- o) Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contactoras, termostatos, relés, sinalização, chaves, válvulas, solenoides, pressostatos, entre, outros;
- p) Verificar e anotar tensão e corrente do evaporador;
- q) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, compressores, entre outros.

II - SEMESTRALMENTE:

- a) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- b) Verificar e corrigir a fixação das polias, seus alinhamentos e estado;
- c) Verificar e corrigir o sistema de proteção de polias e correias, quanto ao estado, fixação e corrosão;
- d) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- e) Inspeccionar e corrigir o filtro secador e válvula de expansão;
- f) Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação;
- g) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões, aterramento, entre outros;
- h) Verificar e corrigir a existência de algum ruído anormal no motor, ventilador, entre outros.

III - ANUALMENTE:

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- b) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no condensador, evaporador e ciclo frigorífico, como também verificar e corrigir vazamentos e situações anormais;
- c) Verificação a lubrificação dos pontos necessários;
- d) Verificar e corrigir o estado de conservação nos dutos de distribuição de ar, grades e direcionadores;
- e) Verificar e corrigir as proteções contra sobrecarga, as de níveis de tensão e a de falta de fase;
- f) Medir a resistência de isolamento dos motores e ventiladores;
- g) Verificar e corrigir o estado da tubulação frigorífica, a espuma de isolamento térmico e a proteção aluminizada, substituindo os dois últimos quando necessário.

6.4.2.4. SISTEMA DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, RETORNO E ACESSÓRIOS

I - MENSALMENTE:

- a) Inspeccionar visualmente e corrigir o estado geral das grelhas de insuflamento e retorno;
- b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações nas grelhas de insuflamento e retorno.

II - SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar, externa e internamente, os difusores de insuflamento e as grelhas de retorno do ar.

6.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados através de solicitação da fiscalização da Contratante, quando necessário, e tem por objetivo corrigir defeito(s) apresentado(s) no sistema de climatização da Contratante, bem como como restabeleceras condições de funcionamento normal do sistema. O quantitativo de manutenções corretivas **estimado**, em horas, é de 270h; o quantitativo **estimado** de despesas com trocas de peças é de R\$ 22.000 (vinte e dois mil reais), baseado no histórico de manutenções realizadas no ano de 2019. Os serviços devem observar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.5.1.1. CONDICIONADORES DE AR

- a) Desinstalar e/ou instalar máquinas condicionadoras de ar split-system para ambientes ou janelheiro, novas ou usadas;
- b) Substituir peças/componentes, tais como: correias, placas eletrônicas, compressores, entre outros;
- c) Trocar gás refrigerante;
- d) Eliminar pontos de vazamento de gás;
- e) Eliminar vazamentos/obstrução no sistema de drenagem dos condicionadores de ar;
- f) Eliminar falhas mecânicas;
- g) Eliminar problemas elétricos.

6.5.1.2. REDE DE DUTOS

- a) Medir e equalizar as cargas térmicas de ambientes, realizando redistribuição do ar através de regulação nos difusores, nas grelhas, nos *dampers* dos dutos de insuflamento/retorno do ar;
- b) Eliminar ruídos e vibrações nos difusores, grelhas e tubulações.

6.5.2. Os equipamentos deverão ser consertados, preferencialmente, nas dependências da Contratante, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada pela Contratada e/ou que não acarretem nenhum prejuízo à Contratante, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal do contrato.

6.5.3. Em caso de necessidade de retirada de equipamentos, objeto deste documento, para manutenção nas dependências da Contratada, esta ficará a cargo do transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem sem nenhum custo adicional para a Contratante.

6.5.4. A manutenção corretiva deverá ser efetuada, mediante solicitação da Contratante, nas seguintes condições:

6.5.4.1. As Ordens de Serviços (OS) serão emitidas pelo fiscal do contrato, através de fax, e-mail, e/ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, sendo considerados efetivamente notificados a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail;

6.5.4.2. A empresa Contratada deverá encaminhar técnico especializado ao local em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste documento;



6.5.4.3. O(s) técnico(s) deverá(ão) dirigir-se ao local de manutenção do equipamento defeituoso, indicado na OS, para fins de solucionar o problema e restabelecer o funcionamento normal do mesmo, observado tempo de resolução definido neste documento.

6.6. Os serviços de manutenção preventiva que necessitem de paralização e/ou de desligamento de qualquer equipamento deverão ser executados, sempre que possível, fora do expediente normal de trabalho do local onde se encontra o equipamento da Contratante.

6.7. Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a Contratada e o fiscal da Contratante, observada a conveniência da administração.

6.8. No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de livro de ocorrências.

6.9. A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da Contratada.

6.10. A execução dos serviços deverá ser acompanhada permanentemente por preposto regularmente constituído, o qual deverá realizar vistorias periódicas, pelo menos uma vez por mês, e/ou eventuais aos locais de execução para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em livro próprio e adotando as providências eventualmente solicitadas pela administração.

6.11. DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO/ INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

6.11.1. Deverão ser executados pela Contratada serviços de remanejamento/instalação de aparelhos de ar condicionado usados, tipo split e/ou split-system (condensadoras e evaporadoras), inclusive com substituição dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio sede da Assembleia Legislativa do RN, de acordo com as necessidades da Contratante e especificações contidas neste documento;

6.11.2. Deve a Contratada fornecer todo material e ferramentas necessários, inclusive gás refrigerante necessário ao serviço;

6.11.3. Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.11.4. O equipamento, bem como o local exato da instalação, será apontado pela fiscalização da Contratante quando da necessidade da realização dos serviços;

6.11.5. Quando da efetivação dos serviços de remanejamento e/ou instalação do split-system e/ou split, a Contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços;

6.11.6. Transporte vertical e/ou horizontal dos materiais para a instalação;

6.11.7. Instalação de tubulação de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;

6.11.8. Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;

6.11.9. Fechamento elétrico até pontos de força, fornecidos pela Contratante;

6.11.10. Fechamento dos drenos até pontos de ralo, com sifão, fornecidos pela Contratante;

6.11.11. Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;

6.11.12. Execução de teste de funcionamento;

6.11.13. Os serviços de instalação/remanejamento de equipamentos serão realizados através de solicitação da fiscalização da Contratante à Contratada, quando necessário, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos básicos.

6.11.14. TUBULAÇÃO DE GÁS (EM COBRE)

6.11.14.1. A tubulação que ficar sob ou sobre o telhado, deve ter isolamento térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às intempéries, da mesma qualidade ou superior às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio;

6.11.14.2. Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação de estanqueidade do sistema);

6.11.14.3. O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante;

6.11.14.4. Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada de gás refrigerante;

6.11.14.5. Após a adição de gás refrigerante o Split deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais;

6.11.14.6. Efetuar os testes de funcionamento e performance do equipamento.

6.11.15. SERVIÇOS GERAIS

6.11.15.1. Aplicação de abraçadeiras de fixação, se necessário;

6.11.15.2. Abertura e fechamento de alvenarias e/ou forros.

6.11.16. Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão dos demais detalhes, contudo, deverá sempre ser consultada a fiscalização.

6.11.17. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do serviço, a ocorrência será objeto comunicação, por escrito, à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

6.11.18. Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas neste documento.

6.11.19. O serviço só se dará por concluído após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.

6.11.20. No preço da **proposta** está incluso todo o serviço de remanejamento/instalação de equipamentos de climatização, que serão pagos por hora de serviço executado, de modo similar ao serviço de manutenção corretiva.

7. DO SUPORTE DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa Contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.

7.2. O suporte de serviços deverá envolver os seguintes elementos:

a) DISPONIBILIDADE: É a reunião de fatores e condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira à sexta-feira, no horário comercial, a solicitação de mudanças corretivas abrangendo, no mínimo, correio eletrônico (e-mail) e/ou fax e telefone;

b) TEMPO DE ATENDIMENTO: É o tempo compreendido entre a solicitação do serviço (Ordem de Serviço) e o efetivo comparecimento ao local de execução que não pode ser superior a 3 (três) horas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

c) TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA: É o tempo entre a chegada do profissional da Contratada no local de realização dos serviços até a solução do problema, o qual não poderá ser superior a 12 (doze) horas (salvo em situações excepcionais que demandem substituição de peças e/ou componentes).

8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. A empresa Contratada fornecerá, sem ônus adicional à Contratante e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais e equipamentos, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:

- a) Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;
- b) Fardamento;
- c) Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive luvas e botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06;
- d) Ferramentas necessárias as operações básicas para a execução dos serviços descritos neste documento.

8.2. A empresa Contratada deverá fornecer os materiais de reposição necessários para a execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização, com ônus para a Contratante, de acordo com a necessidade e prévia autorização, por escrito, do fiscal do contrato.

8.3. O fornecimento dos materiais de reposição pela Contratada será realizado através de desconto no preço unitário médio do mercado no momento da aquisição. O percentual de desconto sobre as peças/componentes a serem substituídos será obtido no certame licitatório.

8.4. A administração procederá à verificação da compatibilidade dos preços apresentados com o mercado local. Na hipótese dos valores apresentados (após aplicação do desconto) não estarem compatíveis com o preço de mercado serão adotadas medidas para negociação a fim de se obter a melhor aquisição.

8.5. As peças e componentes a serem utilizados na substituição, deverão ser novas e originais do fabricante e fornecidas nas condições deste documento.

8.6. Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do fabricante.

8.7. Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças e componentes não relacionados no Anexo B deste documento, a Contratada deverá avisar de imediato ao fiscal da Contratante, que analisará a possibilidade de substituição.

9. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da assinatura do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Os servidores Emídio Sales de Araújo, matrícula nº 84.494-2, e George Marinho Neto, matrícula nº 202.880-8, exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

POLYCLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 00.504.923/0001-80
Fornecedor Registrado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 09/2021 - PROCESSO Nº 909/2021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADO: DINIZ & DINIZ LTDA. - CNPJ: 02.582.944/0001-40

OBJETO: Aquisição de 03 (três) colchões, tipo solteiro, dimensões: 188 cm de comprimento, 78 cm de largura e 15 cm de altura, estrutura de espuma, densidade da espuma: D33, peso suportado: até 90 kg, revestimento em poliéster, tratamento do tecido: antiácido, antialérgico, antifúngico.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Sub-função: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza: 3.3.90.30 - Subelemento: 99 - Fonte: 0100.

VALOR TOTAL: R\$ 1.704,00 (mil setecentos e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 25 de maio de 2021.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretor-Geral

EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA – Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 26 de Maio de 2021 – Ano IV – nº 648

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°
02/2020.

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho - FDM.

CONTRATADO: Neutron Segurança Privada Eireli.

OBJETO: Alteração da Cláusula Décima do Contrato nº 02/2020, com a modificação da dotação orçamentária do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Estadual nº 30.568/2021.

VIGÊNCIA: A partir de 25/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 01.201 - Fundação Djalma Marinho; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado; Ação: 214901 - Manutenção e Funcionamento da FDM; Natureza: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Subelemento: 03 - Vigilância; Fontes: 0100 - Recursos ordinários e 4100 - Recursos ordinários - Superávit Financeiro.

ASSINATURA: Júlio César de Queiroz Costa - Diretor Executivo da FDM.

LOCAL/ DATA DA ASSINATURA: Natal, 25 de maio de 2021.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°
11/2020.

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho - FDM.

CONTRATADO: Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra - Eireli.

OBJETO: Alteração da Cláusula Décima do Contrato nº 11/2020, com a modificação da dotação orçamentária do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Estadual nº 30.568/2021.

VIGÊNCIA: A partir de 25/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 01.201 - Fundação Djalma Marinho; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado; Ação: 214901 - Manutenção e Funcionamento da FDM; Natureza: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Subelemento: 099 - Outras Locações de Mão de Obra; Fontes: 0100 - Recursos ordinários e 4100 - Recursos ordinários - Superávit Financeiro.

ASSINATURA: Júlio César de Queiroz Costa - Diretor Executivo da FDM.

LOCAL/ DATA DA ASSINATURA: Natal, 25 de maio de 2021.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°
12/2020.

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho - FDM.

CONTRATADO: Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra - Eireli.

OBJETO: Alteração da Cláusula Décima do Contrato nº 12/2020, com a modificação da dotação orçamentária do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Estadual nº 30.568/2021.

VIGÊNCIA: A partir de 25/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 01.201 - Fundação Djalma Marinho; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado; Ação: 214901 - Manutenção e Funcionamento da FDM; Natureza: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Subelemento: 099 - Outras Locações de Mão de Obra; Fontes: 0100 - Recursos ordinários e 4100 - Recursos ordinários - Superávit Financeiro.

ASSINATURA: Júlio César de Queiroz Costa - Diretor Executivo da FDM.

LOCAL/ DATA DA ASSINATURA: Natal, 25 de maio de 2021.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°
01/2018.

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho - FDM.

CONTRATADO: Consórcio OI.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 01/2018, com a modificação da dotação orçamentária do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Estadual nº 30.568/2021.

VIGÊNCIA: A partir de 25/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 01.201 - Fundação Djalma Marinho; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado; Ação: 214901 - Manutenção e Funcionamento da FDM; Natureza: 3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Subelemento: 01 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Fontes: 0100 - Recursos ordinários e 4100 - Recursos ordinários - Superávit Financeiro.

ASSINATURA: Júlio César de Queiroz Costa - Diretor Executivo da FDM.

LOCAL/ DATA DA ASSINATURA: Natal, 25 de maio de 2021.